



Número: **PL./0134.3/2021**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Fabiano da Luz
Regime: ORDINÁRIO

Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 16/01/23
buca

PARECER(ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

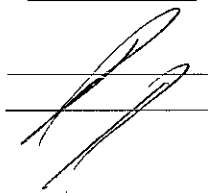
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 134/2021

TRAMITAÇÃO


RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 28/04/21
À Coordenadoria de Expediente em 28/04/21
Autuado em 28/04/21
Publicado no D. A. nº 7.839, de 29/04/21
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário



* À Coordenadoria das Comissões em 29/04/21

* À Comissão de JUSTIÇA em 29/04/21



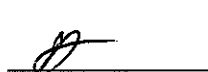
Relator designado: Deputado Paulinho

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

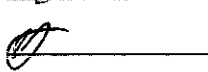
Leitura do Parecer na reunião do dia 20/05/21

(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 25/05/21



* À Comissão de FINANÇAS em 25/05/21



Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em 1º turno

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em 2º turno

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____



* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____

Votação da Redação Final em ____/____/____

Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____, de ____/____/____

Projeto: () sancionado () vetado

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____

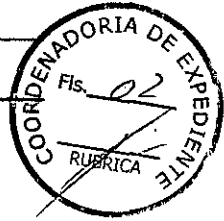
Publicada no Diário da Assembleia nº _____, de ____/____/____

Mensagem de veto nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23





PROJETO DE LEI PL./0134.3/2021

Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Art. 1º Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores da área de saneamento básico, alcançados por essa Lei, todos os trabalhadores e trabalhadoras que desenvolvem atividades presenciais, que estejam atuando em empresas públicas ou privadas, autarquias, departamentos municipais, concessionárias, fundações ou sociedades de economia mista que desenvolvam atividades/tarefas de saneamento, incluídas as operacionais, de manutenção, laboratoriais e atendimento ao público presencial.

Art. 2º A vacinação dos trabalhadores mencionados no art. 1º desta Lei, será operacionalizado pelo órgão estadual competente, permitida a realização de convênios e parcerias para a sua execução de forma gratuita.

Art. 3º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente
033ª Sessão de 28/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
()
Secretário

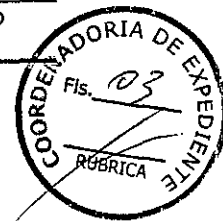
Ao Expediente da Mesa

Em 27/04/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em <u>30/10/81</u>
Funcionário: <u>[assinatura]</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora <u>16:30</u>



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei atende uma reivindicação dos trabalhadores da área de saneamento, da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e das lideranças sindicais, para que os trabalhadores sejam incluídos no grupo de prioridades do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, a prestação dos serviços de saneamento básico são considerados vitais à saúde e a vida das pessoas e com o advento da pandemia, COVID/19, tornou-se ainda mais relevante, decisivo.

A água é um insumo fundamental no combate do Coronavírus, bem como a coleta e tratamento de esgotos.

Apesar de ser um serviço quase invisível, a prestação destes serviços é realizada de forma continuada e ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, especialmente as atividades ligadas a captação de água, a coleta e tratamento água e esgotos, a distribuição de água e a manutenção dos sistemas para que a população tenha acesso a este bem essencial a vida e no combate do COVID-19: nos garantindo água de qualidade e o destino correto ao esgoto sanitário.

Em razão dessa exposição, muitos trabalhadores se encontram em quarentena, outros já foram hospitalizados, inclusive em UTI's ou faleceram, vítimas do COVID-19.

Para que não haja graves problemas na prestação de serviços neste setor, devido aos afastamentos/mortes provocados pela infecção com o Coronavírus é fundamental que essas trabalhadoras e trabalhadores do saneamento, que utilizam transporte urbano e não podem ficar em casa por prestarem serviços essenciais, tenham acesso de forma prioritária a vacina, reduzindo assim a probabilidade de um colapso ocasionados pelos afastamentos e/ou mortes de muitos trabalhadores e trabalhadoras neste setor, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços e ajudando combater a pandemia.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



DISTRIBUIÇÃO

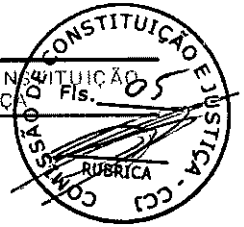
O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0134.3/2021, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021

Alexandre Luiz Soares

Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0134.3/2021

“Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, autuado sob nº 0134.3/2021, que visa incluir os trabalhadores da área de saneamento básico no grupo prioritário estabelecido no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Em sua justificção (p. 2 dos autos eletrônicos) o Autor argumenta que:

[...]

Apesar de ser um serviço quase invisível, a prestação destes serviços é realizada de forma continuada e ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, especialmente as atividades ligadas a captação de água, a coleta e tratamento água e esgotos, a distribuição de água e a manutenção dos sistemas para que a população tenha acesso a este bem essencial a vida e no combate do COVID-19: nos garantindo água de qualidade e o destino correto ao esgoto sanitário.

Em razão dessa exposição, muitos trabalhadores se encontram em quarentena, outros já foram hospitalizados, inclusive em UTI's ou faleceram, vítimas do COVID-19.

Para que não haja graves problemas na prestação de serviços neste setor, devido aos afastamentos/mortes provocados pela infecção com o Coronavírus é fundamental que essas trabalhadoras e trabalhadores do saneamento, que utilizam transporte urbano e não podem ficar em casa por prestarem serviços essenciais, tenham acesso de forma prioritária a vacina, reduzindo assim a probabilidade de um colapso ocasionados pelos afastamentos e/ou mortes de muitos trabalhadores e trabalhadoras neste setor, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços e ajudando combater a pandemia.

[...]





Lida na Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2021 a proposição veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Nesse sentido, saliento, inicialmente, que nos termos do art. 24, XII, da Carta Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada dentre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual¹), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

¹ Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado disposto no art. 71, inciso IV.



Portanto, não há, no caso, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, igualmente não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I², 144, I³, 209, I⁴, e 210, II⁵, todos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0134.3/2021.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

25/05/2021

² Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

³ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

⁴ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

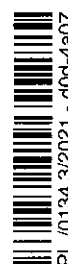
[...]

⁵ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL/0134.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 07.

OBS.:

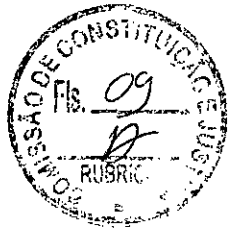
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/08/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 25 de maio de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0134.3/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0134.3/2021, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

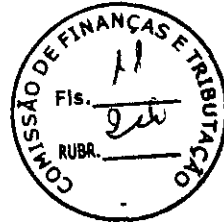
Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2021

Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



Lido no Expediente	
054ª Sessão de 22/06/21	
AUXILIAR AO PL-134/21	
Secretário	



Carta nº 110/Sindesc/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva,

C/C Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Dep. Mauro de Nadal,

o SINDICATO DAS EMPRESAS OPERADORAS E CONCESSIONÁRIAS DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDESC, entidade civil apartidária, sem fins econômicos, constituída pelas empresas que atuam no saneamento básico de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 85.209.948/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Eduardo Canalles, vem respeitosamente à sua presença, dizer e requerer o que adiante passa a expor:

É notório que o serviço desempenhado pelas empresas de saneamento – e seus respectivos colaboradores – é essencial à manutenção e a vida da sociedade em geral.

Ainda que muitas vezes passe de certa forma despercebido, o serviço desempenhado por esta categoria ocorre de forma ininterrupta, principalmente no que diz respeito a captação, coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto. E neste período pandêmico que atualmente assola o mundo inteiro, o serviço se mostra ainda mais essencial, uma vez que a manutenção dos sistemas de água e esgoto é imprescindível para garantir a qualidade da água - uma das principais fontes primárias de auxílio no combate ao COVID-19 - para a população.

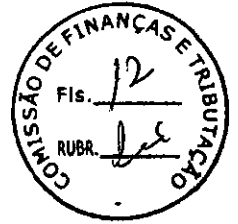
Tendo em vista de que o serviço se dá 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, há grande exposição daqueles que laboram neste setor, tendo por consequência alguns trabalhadores e trabalhadoras infectados com o novo Corona Vírus (COVID-19).

Rede Gouvêa dos Reis

Rua Alves de Brito, nº 141, sala nº 506
Edifício Beira Mar Building
Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-440
Fone: (+55.48) 3222-9696

Moema, nº 300, sala 48
São Paulo/SP, CEP: 04077-020
Fone: (+55.48) 99981-6669





A fim de evitar que este vírus se alastre ainda mais entre os profissionais deste setor, e também visando que o serviço – claramente essencial – não seja interrompido por falta de profissionais ativos, o Sindicato patronal vem através do presente Ofício reiterar o texto do Projeto de Lei nº 0134.3/2021 (PL em inteiro teor em anexo).

Ainda que já tenha sido aprovado pela ALESC o Projeto de Lei, o Sindicato, no intuito de maior celeridade ao caso, tendo em vista a necessária urgência, solicita ao Governador do Estado de Santa Catarina que sejam incluídos no grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 todos os trabalhadores e trabalhadoras que desenvolvam atividades presenciais, que estejam atuando em empresas públicas ou privadas, autarquias, departamentos municipais, concessionárias, fundações ou sociedades de economia mista que desenvolvam atividades/tarefas de saneamento, incluídas as operacionais, de manutenção, laboratoriais e atendimento ao público presencial, conforme art. 1º do PL em referência.

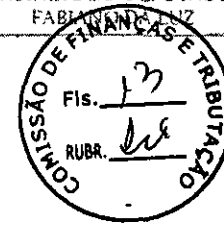
Assim sendo, o SINDESC requer, com a devida vênia, a inclusão de todos os trabalhadores e trabalhadoras desta categoria no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, conforme acima discriminado, bem como, nos moldes do Projeto de Lei em comento e com inteiro teor em anexo.

Certo de sua atenção, e breve retorno, aguarda-se retorno e as devidas providências.

PAULO EDUARDO CANALLES

CPF n. 649.560.160-34

Presidente do SINDESC



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei atende uma reivindicação dos trabalhadores da área de saneamento, da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e das lideranças sindicais, para que os trabalhadores sejam incluídos no grupo de prioridades do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, a prestação dos serviços de saneamento básico são considerados vitais à saúde e a vida das pessoas e com o advento da pandemia, COVID/19, tornou-se ainda mais relevante, decisivo.

A água é um insumo fundamental no combate do Coronavírus, bem como a coleta e tratamento de esgotos.

Apesar de ser um serviço quase invisível, a prestação destes serviços é realizada de forma continuada e ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, especialmente as atividades ligadas a captação de água, a coleta e tratamento água e esgotos, a distribuição de água e a manutenção dos sistemas para que a população tenha acesso a este bem essencial a vida e no combate do COVID-19: nos garantindo água de qualidade e o destino correto ao esgoto sanitário.

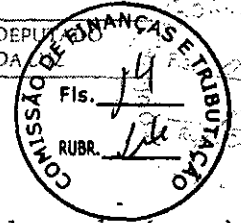
Em razão dessa exposição, muitos trabalhadores se encontram em quarentena, outros já foram hospitalizados, inclusive em UTI's ou faleceram, vítimas do COVID-19.

Para que não haja graves problemas na prestação de serviços neste setor, devido aos afastamentos/mortes provocados pela infecção com o Coronavírus é fundamental que essas trabalhadoras e trabalhadores do saneamento, que utilizam transporte urbano e não podem ficar em casa por prestarem serviços essenciais, tenham acesso de forma prioritária a vacina, reduzindo assim a probabilidade de um colapso ocasionados pelos afastamentos e/ou mortes de muitos trabalhadores e trabalhadoras neste setor, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços e ajudando combater a pandemia.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



PROJETO DE LEI PL./0134.3/2021

Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Art. 1º Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores da área de saneamento básico, alcançados por essa Lei, todos os trabalhadores e trabalhadoras que desenvolvem atividades presenciais, que estejam atuando em empresas públicas ou privadas, autarquias, departamentos municipais, concessionárias, fundações ou sociedades de economia mista que desenvolvam atividades/tarefas de saneamento, incluídas as operacionais, de manutenção, laboratoriais e atendimento ao público presencial.

Art. 2º A vacinação dos trabalhadores mencionados no art. 1º desta Lei, será operacionalizado pelo órgão estadual competente, permitida a realização de convênios e parcerias para a sua execução de forma gratuita.

Art. 3º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente	
033º	Sessão de 28/04/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	F. FINANÇAS
(25)	SANIDADE
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 27/04/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PL nº 0134.3/2021.

PROCEDÊNCIA: Deputado Fabiano da Luz.

EMENTA: Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que visa incluir trabalhadores(as) da área de saneamento básico como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 27 de abril de 2021.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por unanimidade.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada a relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual.

Ainda, segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública.

A pretendida inclusão de trabalhadores(as) da área do saneamento básico como um grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19, não tem implicação financeira ou orçamentária ao Estado. A intenção é tão somente alterar a execução da ordem de prioridade estabelecida, não sendo necessário a aquisição de um número extra de vacinas para atingir esse objetivo.

No que se refere questão de mérito e de interesse público da matéria, o debate deverá acontecer na Comissão de Saúde da ALESC.

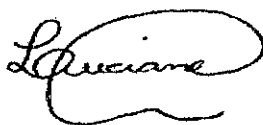




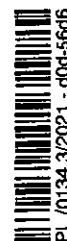
II - VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 134/2021, dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.

 15-09-2021

Deputada Luciane Carminatti





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões

Coordenadoria das Comissões Matrícula 3748.



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 15 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0134.3/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2021


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Neodi Saretta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0134.3/2021, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

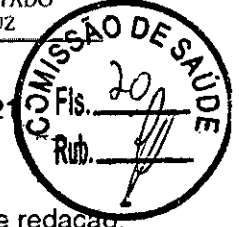
Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2021


Chefe de Secretaria



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0134.3/2021



O Projeto de Lei nº 0134.3/2021 passa a tramitar com a seguinte redação.

"PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prioridade dos trabalhadores em saneamento no Plano Estadual de Vacinação como medida de enfrentamento as doenças causadas por pandemias e epidemias, e sobre a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados.

Art. 1º Ficam incluídos os trabalhadores da área de água e esgotamento sanitário em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação como medida de enfrentamento às doenças causadas por pandemias ou epidemias.

Art. 2º As concessionárias de água e esgoto no Estado de Santa Catarina deverão fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a sua equipe de funcionários compatíveis com as especificidades da respectiva pandemia ou epidemia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente Emenda Substitutiva Global ao projeto de lei nº 0134.3/2021, atendendo uma justa reivindicação dos trabalhadores da área de saneamento e da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina vem ao encontro das pesquisas recentes nestes dois últimos anos sobre essa grave pandemia da Covid-19 que também atingiu o Estado de Santa Catarina.

Estudos internacionais realizados na China, recentemente publicados pela Revista Científica Lancet Gastroenterol Hepatology, mostraram que os pacientes da doença tinham em suas fezes o material genético do vírus, mesmo depois de não apresentá-lo mais no pulmão nem nas vias respiratórias.

Concluem que isso pode indicar a replicação ativa do vírus no sistema gastrointestinal e a possibilidade da transmissão via feco-oral ocorrer mesmo após o trato respiratório estar livre do vírus.

Há evidências também da presença de outros coronavírus (como o Sars-CoV e o Mers-CoV) nas fezes e de sua capacidade de permanecerem viáveis em condições que facilitariam a transmissão via feco-oral.

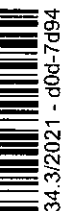
A nota técnica publicada recentemente pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) ETEs Sustentáveis, que se dedica a pesquisas e ações relacionadas ao tratamento de esgoto e é sediado na UFMG, menciona o estudo divulgado pela Lancet para defender que uma das estratégias para detecção da presença de doença ou infecção viral na população (mesmo entre portadores assintomáticos) é o monitoramento do esgoto, além da adoção de medidas de proteção aos trabalhadores e pesquisadores do setor.

Neste sentido, a presente Emenda Substitutiva Global além de garantir a adoção de um plano emergencial para evitar a disseminação do Sars-CoV-2 no ambiente e a infecção da parcela mais vulnerável da população, que não tem acesso a infraestrutura adequada de saneamento básico, também visa priorizar os trabalhadores da área de água e esgotamento sanitário em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação como medida adicional de resposta ao enfrentamento de doenças causadas por pandemias ou epidemias.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos a presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0134.3/2021, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz





DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0134.3/2021, que “Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo